

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

NORMAS

É competência das Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de natureza cultural e desportiva (alínea b, do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.169/99 de 18 de Setembro), alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 13.º e da alínea b) do número 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Tomar apoiar as iniciativas e atividades desenvolvidas pelos clubes e associações desportivas locais. Na prossecução desta atribuição, tem a Câmara Municipal mantido um regular regime de cooperação com o associativismo local. Este novo programa visa a criação de uma metodologia que melhor se adegue à realidade do nosso concelho pretendendo-se que seja clara e rigorosa. Representa também o compromisso em apoiar e disponibilizar os meios que viabilizam o trabalho das associações e clubes contribuindo para o seu crescimento e dignificação.

A. ÂMBITO DO PROGRAMA

1. O programa de apoio à atividade desportiva foi construído com o intuito de apoiar os clubes e associações com atividade desportiva, que prossigam fins de competição/formação/recreação, promovam eventos/projetos desportivos ou tenham participação em provas de âmbito internacional.
2. Podem candidatar-se ao programa todas as entidades de índole desportiva/juvenil sem fins lucrativos, que tenham sede e/ou intervenção no concelho de Tomar, inscritas no Registo Municipal de Associações, em legítimo exercício do seu mandato diretivo e que apresentem as candidaturas respetivas nos impressos e moldes enunciados nestas normas.
3. Todos os apoios a prestar serão objeto de assinatura de Contrato Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. Os apoios a conceder poderão ser de ordem financeira, compreendendo a atribuição de subsídio; de ordem material e logística, compreendendo a cedência temporária de bens ou equipamentos necessários à realização das atividades; ou de ordem técnica, compreendendo a disponibilização, por parte da autarquia, de técnicos que apoiem a concretização das atividades.

B. LINHAS DE APOIO

1. São três as Linhas de apoio à atividade desportiva:

1.1 Programa A – Apoio a atividade desportiva federada e de formação, ou atividades de recreação com carácter regular

Apoio financeiro às atividades desportivas desenvolvidas com regularidade. As atividades descritas e respetivo apoio têm como base de análise o universo desportivo do concelho.

1.2 Programa B – Apoio a eventos / projetos desportivos

Programa constituído com o intuito de apoiar as iniciativas e projetos que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no contexto de desenvolvimento desportivo do concelho na época desportiva a que reporta a candidatura. Os eventos e projetos candidatos terão de evidenciar impacto de âmbito local, regional, nacional ou internacional.

1.3 Programa C – Apoio a clubes e associações com participação em provas de âmbito internacional

Programa destinado a apoiar a participação das associações em iniciativas de carácter internacional. Tem por pressuposto, quer a valorização das práticas associativas locais, quer a promoção e divulgação do próprio concelho no exterior.

C. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Para apresentação de candidaturas, obrigam-se as entidades candidatas a:

- a) Estarem inscritas no Registo Municipal de Associações (preenchimento de ficha de associação em anexo e entrega dos documentos referidos);
- b) Apresentar um documento geral de estratégia e ação (Plano de Atividades) para o ano a que se refere o apoio.
- c) Preencher os respetivos Boletins / Formulários de Candidatura, do seguinte modo:
 - Programa A – Apoio à atividade regular – Anexo I
 - Programa B – Apoio a eventos / projetos – Anexo IV
 - Programa C – Apoio à participação em provas de âmbito internacional – Anexo V

2. Juntamente com o Boletim de Candidatura, para além da relação dos participantes, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento que ateste a situação tributária regularizada da associação perante a Direção Geral das Contribuições e Impostos, através de certidão emitida pela administração fiscal, em papel, com validade prorrogável; ou por consentimento de consulta eletrónica à situação tributária, através do sítio da internet da DGCI (www.e-financas.gov.pt);
- b) No caso da associação acumular anualmente, por parte da Câmara Municipal de Tomar, apoios de ordem financeira superiores a 5.000 €, deverão apresentar documento que ateste a situação regularizada da associação perante a Segurança Social, através de certidão emitida pelos serviços da Segurança Social, em papel, com validade prorrogável; ou por consentimento de consulta eletrónica, através do sítio da internet do serviço da Segurança Social Direta (www.seg-social.pt);

Dados da Câmara Municipal de Tomar necessários para o consentimento à consulta:

NISS 20007329951

NIF 506738914

- 3. As entidades podem apresentar candidaturas para diversas atividades/modalidades, eventos ou projetos desportivos, inseridos no âmbito da associação, devendo as mesmas ser apresentadas em separado.
- 4. Sempre que a entidade apoiada tenha valores em dívida à Câmara Municipal será retido 25% do valor do apoio para liquidação da dívida em causa.

PROGRAMA A - Apoio a atividade desportiva federada e de formação, ou atividades de recreação com carácter regular

- 1. A Câmara Municipal de Tomar, através do Programa A, apoia atividades que se enquadrem nas referidas no Anexo II a estas Normas.
- 2. As candidaturas devem dar entrada na Divisão de Desporto e Juventude de Tomar durante o mês de Novembro do ano anterior a que dizem respeito.
- 3. Cabe à Câmara Municipal de Tomar a decisão sobre a atribuição de apoio às entidades candidatas, sob proposta do vereador responsável pelo pelouro do Desporto, apresentada até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao ano a que diz respeito a candidatura.
- 4. Os apoios a atribuir serão formalizados através de contratos-programa.

5. Os apoios são atribuídos por época desportiva, embora pagos em prestações, do seguinte modo:
 - a) 1.^a tranche – correspondente a 40% do apoio financeiro, até ao final do mês de março.
 - b) 2.^a tranche – correspondente a 30% do apoio financeiro, até ao final do mês de julho.
 - c) 3.^a tranche – correspondente a 30% do apoio financeiro, até ao final do mês de dezembro.
6. Os apoios inferiores a 500€ serão pagos numa tranche única.
7. As entidades apoiadas obrigam-se à apresentação do Relatório de Atividades e Contas até ao mês de maio do ano seguinte para que lhe seja regularizada a 2.^a tranche de apoio.
8. As entidades apoiadas obrigam-se à apresentação do Relatório referente à atividade regular – ANEXO III para que seja regularizada a 3.^a tranche do apoio.
9. Os montantes de apoio, traduzidos em valores pecuniários, são os constantes da listagem presente no Anexo II a estas normas, que traduzem os montantes a financiar anualmente, de acordo com as diferentes tipologias de atividade candidatas.
10. As modalidades coletivas são apoiadas por valores globais e as modalidades individuais são apoiadas por atleta.
11. O enquadramento das modalidades apoiadas far-se-á obrigatoriamente por técnicos reconhecidos pelas federações ou licenciados, o que obriga à apresentação das respetivas provas documentais, tendo obrigatoriamente de existir um responsável técnico.
12. Quando as entidades entendam propor para responsável técnico pessoas cujo perfil não compreenda as habilitações mínimas, deverão no ato de candidatura entregar os respetivos currículos e / ou certificados de habilitações, cabendo à Câmara Municipal a decisão de as considerar ou não adequadas às funções correspondentes. As candidaturas sem responsável técnico credenciado terão uma penalização de 50% relativamente às restantes.
13. As entidades apoiadas obrigam-se à apresentação dos documentos oficiais das respetivas Associações/federações que constituam relações nominais de todos os atletas inscritos nos respetivos quadros competitivos.
14. No caso de existirem quadros competitivos nacionais de entrada direta, ou seja, quando não existam quadros competitivos intermédios, o apoio será enquadrado mediante análise da Câmara e pode ser enquadrado noutra quadro competitivo inferior.
15. No caso das modalidades desportivas/atletas que integrem, numa mesma época, diferentes quadros competitivos, se isso resultar no enquadramento em índices diferentes, os acertos das prestações realizar-se-ão no trimestre seguinte à apresentação das provas documentais.

16. Relativamente aos quadros competitivos seniores e veteranos, só poderão beneficiar do apoio financeira previsto as entidades que pratiquem uma política formativa mantendo pelo menos uma equipa/ atleta de escalão inferior. No caso de não existirem escalões de formação será analisado pela Câmara podendo o apoio incidir entre 50% a 70% do montante previsto.
17. Cada entidade, como contrapartida do apoio atribuído, compromete-se a proporcionar à Câmara Municipal uma atividade/ colaboração em cada ano por parte das modalidades/atividades apoiadas, que farão parte de uma Bolsa de Atividades gerida pela Autarquia.
18. A não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos objetivos do programa / Programa A, determinará a cessação imediata do apoio financeiro à entidade envolvida, obrigando à devolução de qualquer valor recebido no correspondente ano e levando igualmente à inibição de candidatura nos dois anos seguintes.
19. O direito de receber o apoio relativo à atividade candidata cessa passados 3 meses sobre o fim do ano civil a que diz respeito.
20. Para além da fiscalização documental já referida em pontos anteriores, a Câmara Municipal pode verificar, através da Divisão de Desporto e Juventude, o cumprimento das presentes Normas.
21. Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar a atualização dos escalões de apoio previsto no anexo II.
22. O apoio da Câmara Municipal às atividades candidatas não pressupõe uma corresponsabilização da Autarquia em relação às mesmas, nomeadamente em relação a danos que eventualmente ocorram no seu decurso.
23. Quaisquer situações omissas nestas Normas serão devidamente ponderadas pela Câmara Municipal de Tomar, que deliberará em conformidade.

Programa B - Apoio a eventos / projetos desportivos

1. Cabe à Câmara Municipal de Tomar a decisão sobre a atribuição de apoio aos eventos / projetos candidatos, sob proposta do responsável pelo Pelouro do Desporto e Juventude.
 2. As candidaturas devem dar entrada na Divisão de Desporto e Juventude de Tomar durante o mês de Novembro do ano anterior a que dizem respeito.
 3. Cabe à Câmara Municipal de Tomar a decisão sobre a atribuição de apoio às entidades candidatas, sob proposta do vereador responsável pelo pelouro do Desporto, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao ano a que diz respeito a candidatura.
 4. Os apoios a atribuir serão formalizados através de contratos-programa.
 5. No ato de candidatura deve ser entregue, juntamente com o respetivo formulário de candidatura (anexo IV), orçamento detalhado do evento / projeto candidato, com referência às despesas e receitas previstas, sem o qual não será aceite a candidatura.
 6. A Câmara Municipal de Tomar apreciará as candidaturas tendo em conta os critérios:
 - a) Antecedentes da iniciativa;
 - b) Área de intervenção da associação na área a que se candidata (atividade regular e contínua);
 - c) Sucesso de iniciativas anteriores;
 - d) Integração da iniciativa no calendário desportivo anual;
 - e) Qualidade e credenciação dos profissionais intervenientes;
 - f) Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
 - g) Número de pessoas abrangidas pela realização do evento/projeto;
 - h) Parcerias;
 - i) Visibilidade/notoriedade da iniciativa (local, regional, nacional, internacional);
 - j) Equilíbrio do orçamento apresentado face às especificidades do evento / projeto.
- Cada critério será pontuado de 1 (quando não se reconhece mérito no critério em apreciação) a 10 (quando há o reconhecimento de um posicionamento excepcionalmente favorável em relação ao critério em causa).
7. A Câmara Municipal de Tomar atribuirá às candidaturas aprovadas um apoio financeiro, que corresponderá a uma percentagem de 25%, 50% ou 75% sobre o valor do orçamento apresentado pela entidade candidata, consoante se tratem:
 - Atribuição de 25% de apoio: a eventos / projetos com impacte local reconhecido, que atinjam uma pontuação na fase de apreciação das candidaturas de 50 a 59 pontos.
 - Atribuição de 50% de apoio: a eventos / projetos com impacte concelhio, integráveis na programação desportiva municipal, que atinjam uma pontuação na fase de apreciação das candidaturas de 60 a 69 pontos.

- Atribuição de 75% de apoio: a eventos / projetos com especial interesse para o programa desportivo municipal e inovadores ou relevantes no contexto regional/nacional, que atinjam uma pontuação na fase de apreciação das candidaturas superior a 70 pontos.
8. Não obstante o montante calculado pelo número anterior, estabelece-se um limite máximo de apoio de 5.000 € por evento / projeto, e um limite mínimo de apoio de 200 € por evento / projeto, para todas as candidaturas que atinjam uma pontuação na fase de apreciação das candidaturas de 50 pontos.
 9. O Programa / Programa B **não apoia** a aquisição de equipamentos e realização de obras, de transporte e telecomunicações, a menos que a entidade, aquando da candidatura, justifique essas despesas como indispensáveis para a realização do evento / projeto.
 10. Ao serem detetadas no orçamento previsional tipologias de despesa que não são contempladas pelo programa / Programa B (ver número anterior), estas serão excluídas do cálculo referido no ponto 6 das presentes Normas.
 11. O apoio municipal realiza-se em prestação única após o termo do evento / projeto financiado, em data posterior à entrega do Relatório da Atividade Pontual (Anexo VI) e das respetivas provas documentais.
 12. O Anexo VI deverá obrigatoriamente ser acompanhado pelo Relatório de Contas detalhado, onde constem as despesas e receitas, bem como cópias das faturas, recibos, ou documentos de despesas referentes ao evento / projeto.
 13. Os documentos referidos no número anterior terão de ter enquadramento no âmbito do orçamento detalhado, ou seja, não serão aceites como justificativo documentos de despesa cuja tipologia não estivesse prevista no orçamento.
 14. A existência de despesas no relatório de contas, que não tenham sido apresentadas na candidatura, poderá levar a Câmara Municipal a subtrair esse montante ao pagamento final.
 15. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão dar entrada na Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal no prazo de três meses após a realização do evento / projeto.
 16. Em casos devidamente requeridos e justificados, pode ser concedido um adiantamento até 50% da verba atribuída.
 17. Quando um evento / projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:
 - Se o montante apurado for inferior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante real;

- Se o montante apurado for superior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.
- 18. No caso de despesas previstas no orçamento inicial que não se concretizem por motivos de angariação de apoios (caso de patrocínios), deverá a entidade candidata fazer prova por escrito desse apoio, com declaração por parte da entidade apoiante, não havendo nesse caso lugar à dedução no montante apoiado pela Câmara Municipal de Tomar.
- 19. Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, a Câmara Municipal pode verificar, através dos seus serviços, o cumprimento das presentes Normas, podendo a atribuição de apoio financeiro ser anulada, caso se verifique a não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações, o não cumprimento dos objetivos do Programa / Programa B ou do evento / projeto propriamente dito, ou ainda alguma situação não prevista que a Câmara Municipal considere de gravidade imputável à entidade financiada.
- 20. A verificar-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, ficará ainda a entidade candidata inibida de apresentar candidatura nos dois anos subsequentes.
- 21. A organização e impacto do evento / projeto, bem como a qualidade e clareza do relatório apresentado, constituirão base de aprovação de futuras candidaturas.
- 22. No caso de um evento / projeto aprovado não se realizar, a verba não transita para outro evento.
- 23. O apoio à atividade poderá pressupor a disponibilização das instalações desportivas municipais.
- 24. Aquando da deliberação acerca do apoio financeiro, será dada indicação da disponibilização dos equipamentos municipais solicitados, referidos no número anterior, dispensando-se desta forma o pedido de utilização posterior.
- 25. Não obstante o apoio financeiro prestado ao evento / projeto candidato, poderá não ser dado o apoio solicitado quanto às cedências de equipamentos municipais, quer por se considerar que a atividade em causa não justifica a cedência, quer por não haver disponibilidade dos equipamentos nas datas em questão.
- 26. Nos casos previstos no número 23, o valor relativo à redução do pagamento será referenciado como um apoio à atividade, sendo contabilizado como tal.
- 27. O direito de receber o apoio relativo ao evento / projeto candidato cessa passados 6 meses sobre a data da sua realização.
- 28. As entidades apoiadas obrigam-se a inserir, em quaisquer documentos promocionais do evento e no local da atividade, a imagem de marca do Município de Tomar, bem como a fazer referência a esse apoio em todos os meios de divulgação que utilizarem, nomeadamente na imprensa escrita e falada.

29. O apoio da Câmara Municipal aos eventos / projetos candidatados não pressupõe uma coresponsabilização da Autarquia em relação às atividades realizadas, nomeadamente em relação a danos que eventualmente ocorram no seu decurso.
30. Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar a atualização dos tetos de apoio previsto no ponto 8.
31. Quaisquer situações omissas nestas Normas serão devidamente ponderadas pela Câmara Municipal de Tomar, que deliberará em conformidade.

PROGRAMA C – Apoio a clubes e associações com participação em provas de âmbito internacional

1. Programa destinado a apoiar a participação das associações em iniciativas de carácter internacional. Tem por pressuposto, quer a valorização das práticas associativas locais, quer a promoção e divulgação do próprio concelho no exterior.
2. Cabe à Câmara Municipal de Tomar a decisão sobre a atribuição de apoio às deslocações ao estrangeiro para participação em atividades de âmbito do desporto/juventude relevantes, sob proposta do responsável pelo Pelouro do Desporto e Juventude.
3. As candidaturas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:- Área de intervenção da associação;- Atividade regular e contínua dos atletas/grupos candidatos;
4. São candidáveis a esta linha de apoio todos os atletas que: a) tenham residência no concelho de Tomar; b) representem um clube ou associação com sede no concelho; c) tenham sido convocados pela federação respetiva para a participação na respetiva prova.
5. Para apresentação da candidatura a associação poderá entregar, em qualquer altura do ano, as provas documentais do cumprimento do ponto 2: a) cópia do BI/ cartão do cidadão do atleta; b) declaração da associação que o representa (formulário de candidatura); c) cópia de convite/ convocatória da federação respetiva.
6. A atribuição de apoio financeiro às candidaturas será feita com base nos critérios distância e número de atletas, conforme quadro de referência abaixo.
7. O apoio máximo concedido é de 1500€ para deslocações a nível europeu e 2000€ para deslocações a nível mundial.

Grupo/ Equipa 10 Atletas	Valor por atleta individual	Grupo/Equipa
Âmbito europeu	250€	1500€
Âmbito mundial	350€	2000€

8. O apoio é atribuído num único momento e realiza-se em data subsequente à entrega do Relatório de Atividade Pontual – Anexo VI.
9. Em casos devidamente justificados pode ser concedido um adiantamento da verba atribuída.
10. Quaisquer situações omissas nestas Normas serão devidamente ponderadas pela Câmara Municipal de Tomar, que deliberará em conformidade.
11. O apoio da Câmara Municipal às deslocações candidatas não pressupõe uma coresponsabilização da Autarquia em relação às atividades realizadas, nomeadamente em relação a danos que eventualmente ocorram no seu decurso.
12. Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar a atualização dos apoios previstos.
13. Quaisquer situações omissas nestas Normas serão devidamente ponderadas pela Câmara Municipal de Tomar, que deliberará em conformidade.